



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei n.º 587 de 28 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a CEDER à VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., área urbana para implantação de canteiro de obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, através de seu Poder Executivo, AUTORIZADA A CEDER, a título gratuito, bem público imóvel à VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 42.150.664/0001-87, estabelecida à Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135.

§1º. O bem público imóvel de que trata o CAPUT deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: “UM TERRENO URBANO”, sem construção, contando com 4,475 hectares, situado nesta cidade e comarca de São Félix do Coribe, no Loteamento Clóvis de Araújo Castro II, cujas limitações e confrontações encontram-se inseridos no Memorial Descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

§2º. A entidade concessionária deverá preservar o meio ambiente, conservando e enriquecendo a fauna e a flora, bem como respeitar a aptidão da área.

Art. 2º - A entidade concessionária utilizará o imóvel identificado no §1º do Art. 1º, para construção e implantação do Canteiro de Obras do Trecho 6 F da FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL).

§ 1º - Após conclusão das obras descrita no *caput* deste artigo, a entidade concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade da cessão.

§ 2º - A concessão autorizada pelo art. 1º é pelo prazo de 04 anos, da vigência desta Lei.

Art. 3º - A CESSÃO se tornará nula, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial:

I - No caso de dissolução social da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



II - Instaurada a insolvência civil da concessionária;

III - Por razões de interesse do serviço público;

IV - Uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi CEDIDO;

Art. 4º - Serão da responsabilidade da concessionária todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 28 de Dezembro de 2015.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal